



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

PORTARIA 003/COJEF-PA

A JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, DOUTORA CARINA CÁTIA BASTOS DE SENNA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS INSTITUI O AGENDAMENTO PRÉVIO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÕES POR MEIO DO SETOR DE ATERMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o disposto do art. 8º do Regimento Interno dos Juizados Especiais Federais (JEF's)– Resolução PRESI N. 17 de 19/09/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de criar alternativas visando a otimização dos serviços prestados pelo Setor de Atermação desta Seccional, a fim de que a prestação jurisdicional seja entregue com maior rapidez e eficácia;

CONSIDERANDO o quadro insuficiente de servidores lotados no Núcleo de Apoio dos Juizados Especiais Federais/PA para atender efetivamente à crescente demanda de litígios atermadados;

CONSIDERANDO que incumbe ao Coordenador local dos Juizados Especiais Federais propor normas para regulamentar e aprimorar o funcionamento dos JEF's, em especial o setor de atermação;

CONSIDERANDO a dificuldade de deslocamento e estadia dos jurisdicionados atendidos pelo setor de atermação desta Seccional, notadamente aos residentes na ilha do Marajó e outros municípios longínquos;

CONSIDERANDO as reclamações colhidas da caixa da ouvidoria desta Seccional noticiando o tempo excessivo para o efetivo atendimento dos jurisdicionados pelo setor de atermação.

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetivo cumprimento aos dispositivos legais e esparsos que tratam das prioridades no atendimento de determinado grupo de pessoas.

CONSIDERANDO que é dever de todos se submeterem a organização interna das repartições públicas e, ainda, o princípio constitucional da eficiência e publicidade a ser observado pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. **INSTITUIR**, a partir de **1º de outubro do ano de 2017**, que para ingressar com novas demandas, o jurisdicionado desassistido de advogado público ou particular, deverá, obrigatoriamente, de forma presencial ou remota, agendar previamente seu atendimento através dos canais disponíveis. Inicialmente será disponibilizado **o telefone (91) 3299-6140, de segunda a sexta feira, no horário de 15h às 18h**, para agendamento remoto, devendo ser observado o seguinte:

- a) O agendamento presencial será realizados no setor de atermação no horário de atendimento ao público em geral (09h às 18h), de segunda a sexta feira, exceto nos feriados.
- b) O jurisdicionado deverá, por ocasião do agendamento remoto, para fins de identificação, informar

nome completo, CPF, telefone para contato e objeto da demanda.

c) O jurisdicionado será orientado a trazer consigo, **no dia agendado para o atendimento**, os demais documentos indispensáveis para comprovar sua pretensão, tais como: atestados e **laudos médicos, CTPS**, comprovante de prévio **requerimento administrativo** (quando necessário), boletos de pagamento, extrato de inscrição do nome em **cadastro do SPC/SERASA**, cartas de cobrança, contracheques, **fichas financeiras, boletim de ocorrência policial** e demais elementos de provas hábeis a corroborar suas alegações.

d) A ausência injustificada do jurisdicionado, no dia agendado para o atendimento, implicará na impossibilidade de novo agendamento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. O **Nucod-PA** deverá confeccionar, controlar e organizar a pauta de agendamento levando em consideração a quantidade de atendentes disponíveis, as escala de férias, afastamentos legais e a média aritmética dos atendimentos efetivamente realizados no primeiro semestre do ano corrente.

Art. 3º. Os casos de iminente pericípio de direito, não causado pelo jurisdicionado, doenças terminais, urgência no tratamento de saúde, urgência no fornecimento de medicamento e casos similares **independem de agendamento prévio**.

Art. 4º. **Por ocasião do atendimento**, no dia agendado, deverão ser observados os procedimentos a seguir:

§1º O servidor do atendimento deverá observar as regras de competência previstas no artigo 3º da Lei n. 10.6259/2001, assim como no artigo 3º, § 2º, da Lei n. 9.099/95. Reiterado o interesse no ajuizamento, deverá o servidor proceder à atermação.

§2º Para comprovar seu domicílio, serão aceitos, sem prejuízo de outros à critério do juízo da causa, os seguintes documentos: conta de água, luz, telefone, contrato de parceria contendo o endereço, documento emitido pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), cadastro de imóvel rural emitido por órgãos da administração pública etc.

Art. 5º A atermação encerra suas atribuições com a distribuição dos processos atermados às respectivas Varas Federais. O atendente deverá orientar os jurisdicionados que as informações sobre o andamento processual deverá ser feito pela respectiva Vara Federal para onde o processo foi distribuído, inclusive quanto ao cumprimento de diligência processual como juntada de documento, emenda da inicial e procedimentos para recursos contra decisões exaradas nos autos do processo.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições incompatíveis.

Art. 7º. Encaminhe-se cópia desta Portaria à COGER – Corregedoria Geral da Justiça Federal da 1ª Região e COJEF/TRF1– Coordenação dos Juizados Especiais Federais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 21 de agosto de 2017.

CARINA CÁTIA BASTOS DE SENNA

JUÍZA COORDENADORA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS/PA



Documento assinado eletronicamente por **Carina Cátia Bastos de Senna, Juiz Federal - Coordenador do Juizado Especial Federal**, em 22/08/2017, às 16:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **4621428** e o código CRC **75BC7428**.

Rua Domingos Marreiros, 598 - Bairro Umarizal - CEP 66055-210 - Belém - PA - www.trf1.jus.br/sjpa/

0006775-96.2017.4.01.8010

4621428v3